



Marco Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES
GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR DE SOUZA (BI)

PROJETO DE LEI Nº 336/2013

EMENTA: "Cria no município de Cariacica a Central de Achados e Perdidos – (C.A.P.) e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais,

APROVA.:

APROVADO EM 09ª DISCUSSAO
S. sessões 16 de 14

Art. 1º - Fica por esta Lei criada no município de Cariacica/ES, a **Central de Achados e Perdidos – (CAP)**, cuja finalidade é de facilitar a vida de quem tem documentos e objetos perdidos e achados.

Art. 2º - O local de funcionamento da Central de Achados e Perdidos CAP, será determinado pelo Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal, priorizando esta, numa repartição pública localizada no centro da cidade para maior facilidade dos munícipes.

Art. 3º - Quando ocorrer a perda de documentos, a pessoa interessada deverá registrar o fato na Central de Operações da Polícia Civil, encaminhando uma via ao Serviço de Proteção ao Crédito, como salvaguarda de seus interesses.

Parágrafo único - Entende-se por perda de documentos, não só o extravio, mas também o roubo, o furto ou qualquer outra forma pela qual a pessoa se viu privada dos mesmos.

Art. 4º - As Emissoras de Rádio, TV, as Empresas Jornalísticas, as Repartições Públicas e Privadas, em geral, que eventualmente receberem objetos ou documentos achados, bem como as pessoas que os encontrarem, os encaminharão com a possível brevidade a Central de Achados e Perdidos (CAP), para que a Central possa realizar o cadastro dos documentos ou objetos, para posterior entrega.

Art. 5º - Todos os documentos e objetos entregues nesta Central de Achados e Perdidos – (CAP), serão cadastrados quando de sua entrada, e inseridos no link do site, permanecendo a disposição dos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – O poder Legislativo e Poder Executivo, deverá criar um link no site institucional da Prefeitura Municipal e Câmara Legislativa, a fim de que o cidadão possa estar verificando se o objeto perdido, se encontra achado.

Parágrafo Segundo – Através do site do Poder Legislativo e Poder Executivo, será divulgado a relação dos documentos em poder da Central de Achados e Perdidos - CAP.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSAO
S. sessões 09 de 14
Marco Bruno Bastos
Presidente

Claudemir de Souza (Bi)
VEREADOR
Câmara Municipal de Cariacica
CLAUDEMIR DE SOUZA (BI)
Vereador Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4773 Data 21/11/13
Protocolo - Geral
Assinatura



Fl: 02 Proc. nº 4773/13
 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA/ES
GABINETE VEREADOR CLAUDEMIR DE SOUZA (BI)

JUSTIFICATIVA

Documentos e objetos são os campeões entre os artigos mais esquecidos e perdidos em transportes coletivos, terminais, repartições públicas e privadas, agência bancárias, praças e ruas do município de Cariacica. O que ocorre é uma desinformação, ou seja, nem todo mundo que acha pertences de outras pessoas perdidos sabe como devolvê-los. Esse Projeto deverá ajudar muito o cidadão de Cariacica que tenha objetos perdidos. Quem é que nunca perdeu alguma coisa? Principalmente documentos, e não temos um lugar específico para nos socorrer nesse momento. E perder R.G., C.P.F, etc., podem gerar muitos transtornos.

O presente projeto de lei tem como finalidade assegurar a população do nosso Município que em caso de perda de documentos, objetos e valores (dinheiro) em locais descritos acima, e estando diante da boa fé de alguns cidadãos que os encontrem, que seja devolvido os bens perdidos a quem de direito.

De certo que a boa fé e a boa índole são inerentes de alguns seres humanos, porém muitas vezes, mesmo existindo essa qualidade de uns, falta em outros e a boa ação nem sempre tem sua continuidade.

Por tal razão nasce esse projeto garantindo àquele que fez a boa ação que o resultado pretendido será alcançado e não desviado, além do que obrigará às empresas a cumprirem a sua função social.

Certo da contribuição significativa à nossa população, é que se espera a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei

Claudemir de Souza (Bi)
 VEREADOR
 Câmara Municipal de Cariacica
CLAUDEMIR DE SOUZA (BI)
 Vereador Municipal

APROVADO EM 2ª Sessão de 16/04 de 14
 DISCUSSÃO
[Signature]
 Marcos Adriano Bastos
 Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
 Sessão de 25/09/2013
[Signature]
 Marcos Adriano Bastos
 Presidente

APROVADO EM 09ª Sessão de 09/04 de 14
 DISCUSSÃO
[Signature]
 Marcos Adriano Bastos
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL
 CARIACICA - ES
 Nº 4773 Data 21/11/13
[Signature]
 Protocolo - Geral
 Assinatura